



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 001A/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS, E,** DE OUTRO A EMPRESA **MARCOS RESENDE DE SOUSA 05490100680,** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

MARCOS RESENDE DE SOUSA 05490100680, inscrita no CNPJ n.º 29.339.555/0001-44, com sede na Rua José Mendonça Oliveira, n.º 145, Bairro D. Ziza, Pains - MG, CEP: 35582-000, neste ato representado pelo Sr. Marcos Resende de Sousa, inscrito no CPF sob o n.º 054.901.0006-80 e carteira de identidade n.º MG 15.534.492.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo N.º 252/2017, pregão Presencial 101/2017, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com profissional em pintura para realizar os serviços de reparo em pintura de algumas paredes das escolas municipais de Pains – MG, sendo o item 02 e 03 conforme processo de licitação.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Serviços de pintura em algumas salas da Escola Municipal José Maria da Fonseca, sendo os serviços:

- 2 portas der banheiro em chapa;
- 15 portais das portas das salas;
- Corredor interno (salas e refeitório);
- Gradil entrada do ônibus;
- Grade porta da brinquedoteca;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- Piso da entrada.

Serviços de pintura em algumas salas e grade da Escola Municipal Sinhá Natico – CEMEI, sendo os serviços:

- Guarda corpo e corrimão entrada e rampa;
- Bancos de madeira (ripas e estrutura de ferro);
- Paredes e pilares do pátio (refeitório);
- Parede administração (interna ao pátio);
- Piso de entrada e escada.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - DA VIGÊNCIA

3.1.1 - O presente contrato tem vigência de 04 (quatro) meses.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.430,00 (Sete mil quatrocentos e trinta reais).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do serviço completo, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM**, e ser entregue pela licitante vendedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vendedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vendedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 02.03.01.12.361.0007.1053.4.4.90.51.00
02.03.01.12.361.0007.2047.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 – Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.
- 5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.
- 6.2 - Publicar o estrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains- MG.
- 6.3 – Designar uma pessoa com o objetivo de fiscalizar o correto cumprimento do contrato feito entre as partes, apontando quaisquer irregularidades e solucionando quaisquer imprevistos ou impasses não previstos neste contrato ou edital.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 - O Município de Pains exercerá a fiscalização, através de pessoa designada que verificará a realização dos serviços, comprovando a qualidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula IX, constantes neste Contrato.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total, parcial ou irregular das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela quebra de quaisquer das cláusulas e condições do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

9.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo, que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO


O presente contrato é de natureza administrativamente, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços da contratada.


CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

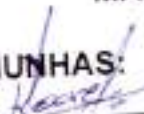
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 12 de janeiro de 2018.


**MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**MARCOS RESENDE DE SOUSA 05490100680
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


**Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87**


**Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72**





Publicação no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
11/2013.

109
30 JAN. 2018

Marcelo

Danusa Mendonça da Silva - CPF 074.532.336-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 001A/2018 entre a PMP e a empresa **MARCOS RESENDE DE SOUSA 05490100680**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional em pintura para realizar os serviços de reparo em pintura de algumas paredes das escolas municipais de Pains - MG, sendo o item 02 e 03 conforme processo de licitação. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 7.430,00 (Sete mil quatrocentos e trinta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 001/2018 entre a PMP e a empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional em pintura para realizar os serviços de reparo em pintura de algumas paredes das escolas municipais de Pains - MG, sendo o item 01 conforme processo de licitação. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 002/2018 entre a PMP e a empresa **KELLUZ URBANISMO EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Pains/MG, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, sendo vários pontos distribuídos no território municipal, com lâmpadas e demais acessórios (reatores, riles) específicos, padrão CEMIG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 003/2018 entre a PMP e a empresa **ALCINDOR ALMEIDA COELHO 36976865691**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional com experiência comprovada como instrutor de natação, para prestação de serviços na Praça de Esportes do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: Pela prestação de serviços o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 16.866,00 (Dezoito mil oitocentos e sessenta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.405,50 (um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 004/2018 entre a PMP e a empresa **TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME**. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME** para apresentação de show com a Banda Josy Brasil no dia 10/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 005/2018 entre a PMP e a empresa **LUCAS TEOFILLO PEREIRA BARROS 09682091659**. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **LUCAS TEOFILLO PEREIRA BARROS 09682091659** para apresentação de show artístico com **LUCAS BARROS**, a ser realizado nos dias 11/02/18 (matine) e 12/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 006/2018 entre a PMP e a empresa **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698** para apresentação de show artístico com a dupla Jacke e Junior, a ser realizado no dia 11/02/18, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.